



REQUERIMENTO Nº 005/2026

ASSUNTO: ADEQUAÇÃO AO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO

Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bocaina de Minas informações sobre quando será encaminhado para esta casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a adequação da remuneração dos profissionais do magistério da rede municipal ao Piso Salarial Profissional Nacional, conforme reajuste definido pelo Governo Federal para o exercício vigente.

O Piso Salarial Nacional do Magistério foi instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, sendo de observância obrigatória por todos os entes federativos, nos termos do art. 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e do art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal, que assegura a valorização dos profissionais da educação.

Ressalta-se que o reajuste anual do piso já se encontra em vigor por ato normativo federal, produzindo efeitos imediatos, não havendo exigência legal de aguardar eventual aprovação posterior do Congresso Nacional para que o Município promova a adequação legislativa local, cabendo ao Poder Executivo Municipal o envio do respectivo Projeto de Lei.

Destaca-se ainda que os recursos do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020, destinam-se prioritariamente à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, reforçando a obrigação do ente municipal quanto ao cumprimento do piso nacional.

Diante do exposto, considerando a obrigatoriedade legal, a valorização dos profissionais da educação e a necessidade de segurança jurídica, requer-se urgência no encaminhamento do Projeto de Lei a esta Câmara Municipal, para apreciação e deliberação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade assegurar o cumprimento da legislação federal vigente e dos preceitos constitucionais que regem a valorização dos profissionais da educação, especialmente no que se refere à observância do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

A Lei Federal nº 11.738/2008 estabelece norma de caráter nacional e cogente, cuja aplicação é obrigatória para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, não se tratando de faculdade administrativa, mas de dever legal. A omissão na adequação remuneratória pode acarretar passivos financeiros, questionamentos judiciais e responsabilização do gestor público, além de prejuízos diretos aos profissionais da educação.

Cumpre salientar que o reajuste anual do piso nacional não depende de autorização legislativa federal posterior para produzir efeitos, sendo suficiente a edição do ato normativo competente, já vigente, competindo ao Município apenas adequar sua legislação local por meio de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Além disso, o FUNDEB possui destinação constitucional e legal prioritária para a remuneração dos profissionais da educação básica, o que mitiga impactos orçamentários e reforça a viabilidade financeira da medida, desde que observados os limites legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

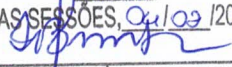
CNPJ 04.236.049/0001-07

Rua Álvaro Benfica, 213 – Centro – 37.340-000 - Bocaina de Minas - MG

Assim, o encaminhamento célere do Projeto de Lei representa não apenas o cumprimento da lei, mas também um gesto de respeito, valorização profissional e compromisso com a qualidade da educação pública municipal, razão pela qual se justifica plenamente a presente solicitação.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2026.


Wilker Pereira
Vereador

APROVADO EM única DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES, 01/02 /2026

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL